



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO FAMES 02/2010

Regulamenta o Programa Institucional
de Bolsa de Estudos da Faculdade de
Música do Espírito Santo.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 29 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1 – Fica instituído o PRIBE- PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDOS, destinado aos alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade de Música do Espírito Santo, que consiste na isenção das taxas de mensalidade.

§ único – A isenção de que trata este artigo não se estende à outras taxas ou emolumentos praticados pela Instituição.

I - DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art.2 – Será concedida Bolsa de Estudos ao estudante que:

1. demonstre necessidades econômico-financeiras, com renda familiar máxima de até três salários mínimos;
2. participar de Grupos Oficiais da FAMES, comprovadamente aprovado em Processo Seletivo correspondente.

Art. 3 – A concessão da Bolsa de Estudos se dará para o período de 02(dois) semestres letivos.

II – DAS INSCRIÇÕES



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 4 – As inscrições para o Programa se darão anualmente, no período de 1º a 15 de março de cada ano letivo, e, excepcionalmente, no período de 1º à 20 de abril de 2010, em seu primeiro ano de implementação.

III - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5 – O candidato ao PRIBE deverá se apresentar na Secretaria da FAMES, munido dos seguintes documentos comprobatórios:

- Cópia do comprovante de renda;
- Cópia do comprovante de Residência
- Ficha de inscrição

§ 1º – O candidato que não apresentar os documentos de que trata este artigo perderá o direito à concessão da Bolsa.

§ 2º - O candidato que apresentar informações inverídicas para se beneficiar do PRIBE, será penalizado nos Termos do Regimento Interno da FAMES, podendo inclusive ter sua matrícula suspensa.

Art. 6– A FAMES- Faculdade de Música do Espírito Santo expedirá Certidão de Concessão de Bolsa de Estudos, assinado por seu Diretor Geral, até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da seleção, objeto desta Resolução.

IV – DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 7 – Constituem-se motivos para cancelamento da Bolsa:

1. Qualquer reprovação, por média ou falta, em disciplinas ou séries;
2. Qualquer infração acadêmica prevista no Regimento Interno da FAMES.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8 – O aluno contemplado com a Bolsa de Estudos deverá se comprometer à prestar até 50 horas, por semestre, de serviços voluntários à Instituição, quando solicitado, que poderão ser destinadas a programas de responsabilidade social, apoio à Biblioteca ou Laboratórios, eventos acadêmicos ou pedagógicos, ou outras atividades relevantes para a comunidade acadêmica.

Art. 9 – A análise dos documentos apresentados ao PRIBE será realizada por comissão constituída pelo Diretor Geral da FAMES, cujo resultado será divulgado no site Institucional e nos seus quadros de avisos.

Art. 10 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção Geral da FAMES.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 30 de março de 2010

Edilson Barboza

Diretor Geral da FAMES